**MISSÃO**: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

## ACÓRDÃO Nº 4.953

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.824.2006-76-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Senador

Guiomard, exercício de 2005.

RESPONSÁVEL: Senhor Adão Leite Martins.

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Regularidade. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Senador Guiomard, exercício orçamentário e financeiro de 2005, de responsabilidade do Senhor Adão Leite Martins – Presidente, com fulcro no inciso I, do art. 51, da LCE nº 38/93. Após as formalidades de estilo pelo arquivamento do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre. 13 de dezembro de 2007.

Conselheiro **ANTÔNIO JORGE MALHEIRO**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle - Rio Branco - Acre - Cep.: 69.907-000 Telefones: (68)3025-2020 / 3025-2038 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: sessoes@tce.ac.gov.br